



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE
LINHARES/ES**

Brasília/DF, 14 de abril de 2023.

Assunto: Representação por afastamento de sigilo de dados telemáticos

Referência: Inquérito Policial nº **5000861-23.2023.4.02.5004** (IPL 2023.0013863-
CGCINT/DIP/PF)

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio da Autoridade Policial que firma a presente peça, no uso de suas atribuições previstas no art. 144, §1º, incisos I a IV, da Constituição Federal e art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REPRESENTAR** por medida cautelar de **AFASTAMENTO DE SIGILO DE DADOS TELEMÁTICOS**, com fulcro no artigo 10, § 2º e artigo 22 da Lei nº 12.965/2014, e aplicação de **SANÇÕES** previstas no art. 12 da mesma lei, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor::

1. DOS FATOS

O inquérito policial nº 2023.0013863-DETER/CGCINT/DIP/PF foi instaurado para apurar a possível corrupção de menor de 18 anos induzindo-o (art. 244-B, caput c/c §§1º e 2º, da Lei nº 8.069/1990) à prática de infração penal prevista no art. 2º, §1º, inciso V, da Lei 13.260/2016 (Lei de Terrorismo), mediante o compartilhamento, pelo aplicativo do Telegram,



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

de material antissemita, racista e de instruções para ataques terroristas (art. 20, §§1º e 2º, da Lei nº 7.716/1989).

No dia 25/11/2022, o menor G.R.C., de 16 anos de idade, adentrou na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Primo Bitti e no Centro Educacional Praia de Coqueiral, ambos na cidade de Aracruz/ES, e realizou disparos com arma de fogo levando ao óbito de quatro pessoas (três professoras e uma aluna) e ferindo outras doze.

Além das trágicas mortes e ferimentos, o ataque causou forte comoção nacional e terror social:

Ataque a escolas em Aracruz (ES) choca o Brasil: por que casos assim têm se repetido no país?

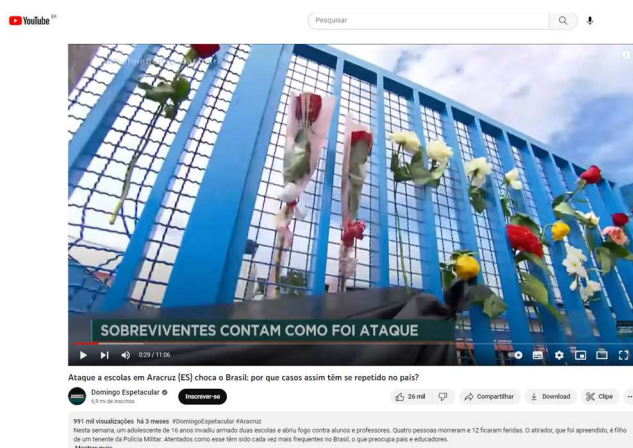


Figura 1: <<https://www.youtube.com/watch?v=8L56It-pzrA>>, acesso em 13/03/2023.



Figura 2: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/11/25/ataque-a-escolas-em-aracruz-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer.ghtml>>, acesso em 13/03/2023



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

O menor foi apreendido e mandados de busca e apreensão foram cumpridos pela Polícia Civil na residência e endereços vinculados com o menor infrator (fls. 8-11 do IPL nº 2023.0013863). Dentre os bens apreendidos, o conteúdo do celular utilizado pelo jovem revela que a ação pode ter sido induzida por integrantes neonazistas de forma anônima através do aplicativo do Telegram.

Mediante cooperação entre a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e a Polícia Federal, o conteúdo do celular apreendido com o menor foi extraído pela perícia técnica (fls. 3-7 e 14-26 do IPL nº 2023.0013863).

Com base na autorização judicial de compartilhamento de provas pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Aracruz (fls. 8-11 do IPL nº 2023.0013863), o material foi encaminhado para a Polícia Federal para providências no que se refere ao seu campo de atuação. O conteúdo foi analisado cujo resultado é revelador (fls. 29-54 do IPL nº 2023.0013863).

Identificou-se que o menor infrator era integrante de grupos de Telegram de compartilhamento de material de extremismo ideológico, dentro os quais, destaca-se o canal denominado “Movimento Anti-Semita Brasileiro”, cuja divulgação de tutoriais de assassinato, vídeos de mortes violentas, tutoriais de fabricação de artefatos explosivos, de promoção de ódio a minorias e ideais neonazistas podem ter induzido o menor G.R.C. a cometer o ato de Extremismo Violento Ideologicamente Motivado (EVIM).



Figura 3: Canal “Movimento Anti-Semita Brasileiro” utilizado pelo menor infrator



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

Citado canal comporta um repositório de documentos intitulados “Manual do Guerrilheiro Urbano”, “22 maneiras de matar”, “Técnicas Proibidas (bombas e armas)”, “O manual do Terrorista” dentre outros arquivos de extremismo violento.

O canal também possui um *chat* para troca de mensagens entre seus participantes denominado “⚡MASB Chat || Frente Anti-Semita⚡”.

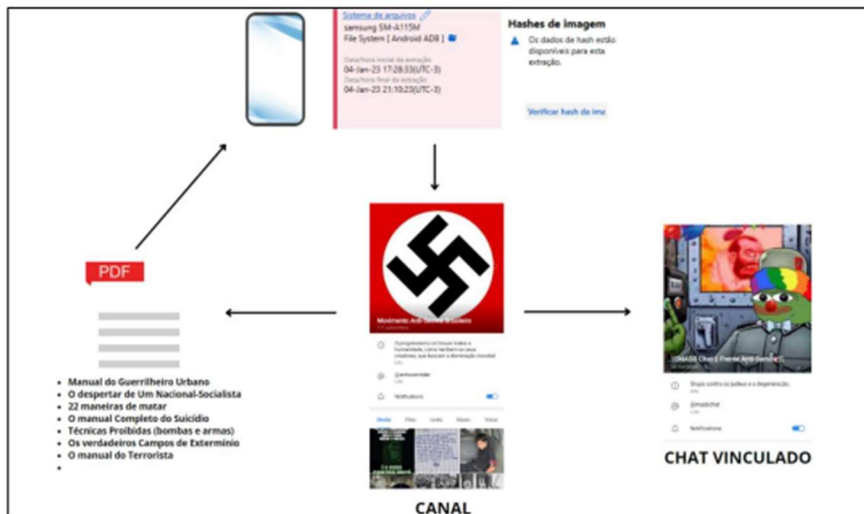


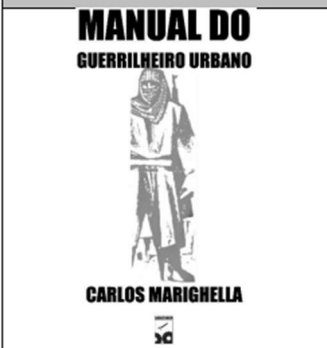

Figura 4: Estrutura do canal Movimento Anti-Semita Brasileiro


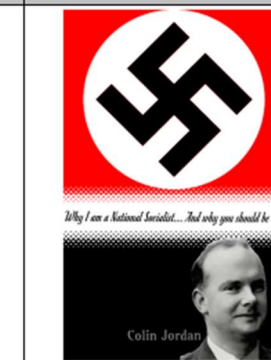
No comparativo entre os arquivos encontrados baixados no celular apreendido e o conteúdo do citado canal, conclui-se que G.R.C. se inspirou no material compartilhado no aplicativo para cometer o ato de extremismo violento:

SANSUNG GALAXY A11	GRUPO: ⚡MASB Chat Frente Anti-Semita⚡
22 maneiras de matar uma pessoa com as mãos nuas.pdf	22 maneiras de matar uma pessoa com as mãos nuas.pdf
<p align="center">22 maneiras de matar uma pessoa com as mãos nuas</p> <p><i>Tradução e imagens por @RUBR do Canal "Planeta Bizarro" do Telegram!</i></p> <p>"Liberte milhões e em um único ponto onde não se pode escapar" (do "The Socialist Citizen", de Robert E. Howard.)</p> <p>Se você, quando você está assomado de violência física, tem uma ideia de matar em um único ponto onde não se pode escapar, então você pode usar qualquer arma. Aqui está uma lista de ataques que se podem ser realizados e são utilizados, para poder ser feitos:</p> <p>1. TIPOLOGIA - De ponto vital muito essencial, de qualquer que forma necessário, para causar incapacitação ou morte.</p>	<p align="center">22 maneiras de matar uma pessoa com as mãos nuas</p> <p><i>Tradução e imagens por @RUBR do Canal "Planeta Bizarro" do Telegram!</i></p> <p>"Liberte milhões e em um único ponto onde não se pode escapar" (do "The Socialist Citizen", de Robert E. Howard.)</p> <p>Se você, quando você está assomado de violência física, tem uma ideia de matar em um único ponto onde não se pode escapar, então você pode usar qualquer arma. Aqui está uma lista de ataques que se podem ser realizados e são utilizados, para poder ser feitos:</p> <p>1. TIPOLOGIA - De ponto vital muito essencial, de qualquer que forma necessário, para causar incapacitação ou morte.</p>
Fonte:samsung_SMA115M.zip/data/media/0/Download/Telegram	Fonte: GRUPO: ⚡MASB Chat Frente Anti-Semita⚡
Hash SHA-256 d7e560fbad3e0bf0eb35dac21e6171504fc8ac0832efdabfe16a4a28a0e3dae6	Hash SHA-256 d7e560fbad3e0bf0eb35dac21e6171504fc8ac0832efdabfe16a4a28a0e3dae6
Comentário: Livro no qual é ensinado técnicas de assassinato usando as mãos e pontos de letalidade no corpo humano. O arquivo encontra-se na pasta do “Telegram” do aparelho apreendido e possui o mesmo cálculo de hash do arquivo compartilhado no grupo “Frente Anti-Semita”, o que nos leva a concluir que foi obtido por meio de download no grupo supracitado.	



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

SANSUNG GALAXY A11	GRUPO: 卐MASB Chat Frente Anti-Semita卐
Manual do Guerrilheiro Urbano.pdf	Manual do Guerrilheiro Urbano.pdf
	
Fonte:samsung_SMA115M.zip/data/media/0/Documents	Fonte: GRUPO: 卐MASB Chat Frente Anti-Semita卐
Hash SHA-256 fe39372f7d2fa31b76b701cf812b0270fd1de79afb656eee9cfdc232104625a9	Hash SHA-256 fe39372f7d2fa31b76b701cf812b0270fd1de79afb656eee9cfdc232104625a9
Comentário: Livro no qual é ensinado técnicas técnicas de organização, logística e manuseio de armas de fogo para cenários de uma guerrilha urbana. O arquivo encontra-se na pasta do "Documents" do aparelho apreendido e possui o mesmo cálculo de hash do arquivo compartilhado no grupo "Frente Anti-Semita", o que nos leva a concluir que foi obtido por meio de download no grupo supracitado.	

SANSUNG GALAXY A11	GRUPO: 卐MASB Chat Frente Anti-Semita卐
Porquê sou Nacional-Socialista.pdf	Porquê sou Nacional-Socialista.pdf
	
Fonte:samsung_SMA115M.zip/data/media/0/Download	Fonte: GRUPO: 卐MASB Chat Frente Anti-Semita卐
Hash SHA-256 770e13c5a6c195aa2a4c9a7b331c493914cda b29c3e12e531d75089ee41aa13f	Hash SHA-256 770e13c5a6c195aa2a4c9a7b331c493914cda b29c3e12e531d75089ee41aa13f
Comentário: Tradução do livro <i>Why I am a National Socialist... And why you should be too</i> , tradução (Porque eu sou um Nacional-Socialista... E por que você também deveria ser). Este livro demonstra motivos para seguir a ideologia nacional-socialista.. O arquivo encontra-se na pasta do "Download" do aparelho apreendido e possui o mesmo cálculo de hash do arquivo compartilhado no grupo "Frente Anti-Semita", o que nos leva a concluir que foi obtido por meio de download no grupo supracitado.	



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

SANSUNG GALAXY A11	GRUPO: 卐MASB Chat Frente Anti-Semita卐
O manual completo do suicídio.pdf	O manual completo do suicídio.pdf
<p align="center">O MANUAL COMPLETO DO SUICÍDIO</p> <p>Prefácio</p> <p>Este livro, escrito em grande detalhe para tornar o método de suicídio. Este livro não é muito mais detalhado legítimo de suicídio, nem é para explicar as razões para o suicídio. Embora não seja assim, eu escrevi um livro Diário de um, mas a transição é para todos o livro "Como cometer suicídio" na direção. Lá a teor considerações éticas, talvez você esteja cansado. Não sei há quanto tempo começou "Por que os jovens devem estar morrendo?" Constantemente aprendi novamente sobre esta tema tem sido discutido, aprendi outra lição. Então, digamos "E", "o, chegou à conclusão de que "holocausto", "depois infelizes" e assim por diante. No entanto, como "Por que não se suicidar?", "Por que devemos viver?" Tipo de pergunta, mas ainda não houve resposta. Mas por que, e necessariamente é fazer um "suicídio" para isso. Para este livro, publicado há dez anos "Método de suicídio" e quase apenas encontrar algumas resoluções de conteúdo, é exatidão. Agora deve saber é o método para suicídio. Nos Estados Unidos, apenas um dispositivo pode ser estudado suicídio, é um estudioso israelense. (Janei XI) no livro são apenas uma "imagens como uma ferramenta para cometer suicídio dignos." De logo</p> <p>Nesta ponto, imediatamente queria cometer suicídio no caminho de início de medicação, mas para fazer "Por que</p> <p>O que você quer cometer suicídio? Este problema é mais compreender mais, bem como várias outras razões conceitual, é uma primeira escrever</p> <p>Algum evidências de outras.</p> <p>CHERNOBI</p>	<p align="center">O MANUAL COMPLETO DO SUICÍDIO</p> <p>Prefácio</p> <p>Este livro, escrito em grande detalhe para tornar o método de suicídio. Este livro não é muito mais detalhado legítimo de suicídio, nem é para explicar as razões para o suicídio. Embora não seja assim, eu escrevi um livro Diário de um, mas a transição é para todos o livro "Como cometer suicídio" na direção. Lá a teor considerações éticas, talvez você esteja cansado. Não sei há quanto tempo começou "Por que os jovens devem estar morrendo?" Constantemente aprendi novamente sobre esta tema tem sido discutido, aprendi outra lição. Então, digamos "E", "o, chegou à conclusão de que "holocausto", "depois infelizes" e assim por diante. No entanto, como "Por que não se suicidar?", "Por que devemos viver?" Tipo de pergunta, mas ainda não houve resposta. Mas por que, e necessariamente é fazer um "suicídio" para isso. Para este livro, publicado há dez anos "Método de suicídio" e quase apenas encontrar algumas resoluções de conteúdo, é exatidão. Agora deve saber é o método para suicídio. Nos Estados Unidos, apenas um dispositivo pode ser estudado suicídio, é um estudioso israelense. (Janei XI) no livro são apenas uma "imagens como uma ferramenta para cometer suicídio dignos." De logo</p> <p>Nesta ponto, imediatamente queria cometer suicídio no caminho de início de medicação, mas para fazer "Por que</p> <p>O que você quer cometer suicídio? Este problema é mais compreender mais, bem como várias outras razões conceitual, é uma primeira escrever</p> <p>Algum evidências de outras.</p> <p>CHERNOBI</p>
Fonte:samsung_SMA115M.zip/data/media/0/Download/Telegram	Fonte: GRUPO: 卐MASB Chat Frente Anti-Semita卐
<p align="center">Hash SHA-256</p> <p>f69032f345d9a0173c053ee15add64cc4ea9b93b15570a68833657cec7a36ac5</p>	<p align="center">Hash SHA-256</p> <p>f69032f345d9a0173c053ee15add64cc4ea9b93b15570a68833657cec7a36ac5</p>
<p>Comentário: Livro no qual relata maneiras e técnicas para o suicídio. O arquivo encontra-se na pasta do "Telegram" do aparelho apreendido e possui o mesmo cálculo de hash do arquivo compartilhado no grupo "Frente Anti-Semita", o que nos leva a concluir que foi obtido por meio de download no grupo supracitado.</p>	

SANSUNG GALAXY A11	GRUPO: 卐MASB Chat Frente Anti-Semita卐
Foto de GABRIEL RODRIGUES CASTIGLIONE portando arma de fogo.	Video compartilhado no grupo, em que integrante de um grupo extremista faz discurso ideológico.
Fonte:samsung_SMA115M.zip/data/media/0/DCIM/Camera/20221013_154112.jpg	Fonte: GRUPO: 卐MASB Chat Frente AntiSemita/10000000_5753700614706005_1742616466744567474_n - Copia
<p>Comentário: Foto retirada com o aparelho de GABRIEL RODRIGUES onde é possível notar as semelhanças entre o comportamento e vestimenta utilizados por ele e o esteriótipo dos materiais compartilhados no grupo.</p>	



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

SANSUNG GALAXY A11	GRUPO: MASB Chat Frente Anti-Semita
Fotos de GABRIEL RODRIGUES CASTIGLIONE, onde mostra livro de Adolf Hitler e bandeira nazista.	Video compartilhado no grupo, em que são apresentados argumentos antissemitas e apoio à ideologia Nacional-Socialista.
	
Fonte: samsung_SMA115M.zip/data/media/0/DCIM/Camera/20220723_113941.jpg	Fonte: GRUPO: MASB Chat Frente AntiSemita/video_19#26-06-2022_12-25-36
Comentário: Foto retirada com o aparelho de GABRIEL RODRIGUES onde é possível notar as semelhanças entre o comportamento e vestimenta utilizados por ele e o esteriótipo dos materiais compartilhados no grupo.	

Figuras 5: Informação de Polícia Judiciária nº 007/2023-SIP/SR/PF/ES (fls. 34-39 do IPL nº 2023.0013863)

Com efeito, o menor infrator, no dia do ataque, utilizou uma suástica nazista no seu uniforme (<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/autor-de-ataques-a-tiros-no-espírito-santo-carregava-suastica-na-roupa/>, acesso em 13/03/2023), o que demonstra a influência recebida do canal do Telegram.

Os administradores tanto do nefasto canal como do *chat* são os principais investigados, tendo em vista que, além de reunir adeptos para compartilhamento de mensagens de ódio, são os responsáveis pela disponibilização do material neonazista e de extremismo violento baixado pelo menor infrator em seu celular:



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

15 July 2022

☸MASB Chat || Frente Anti-Semita☸

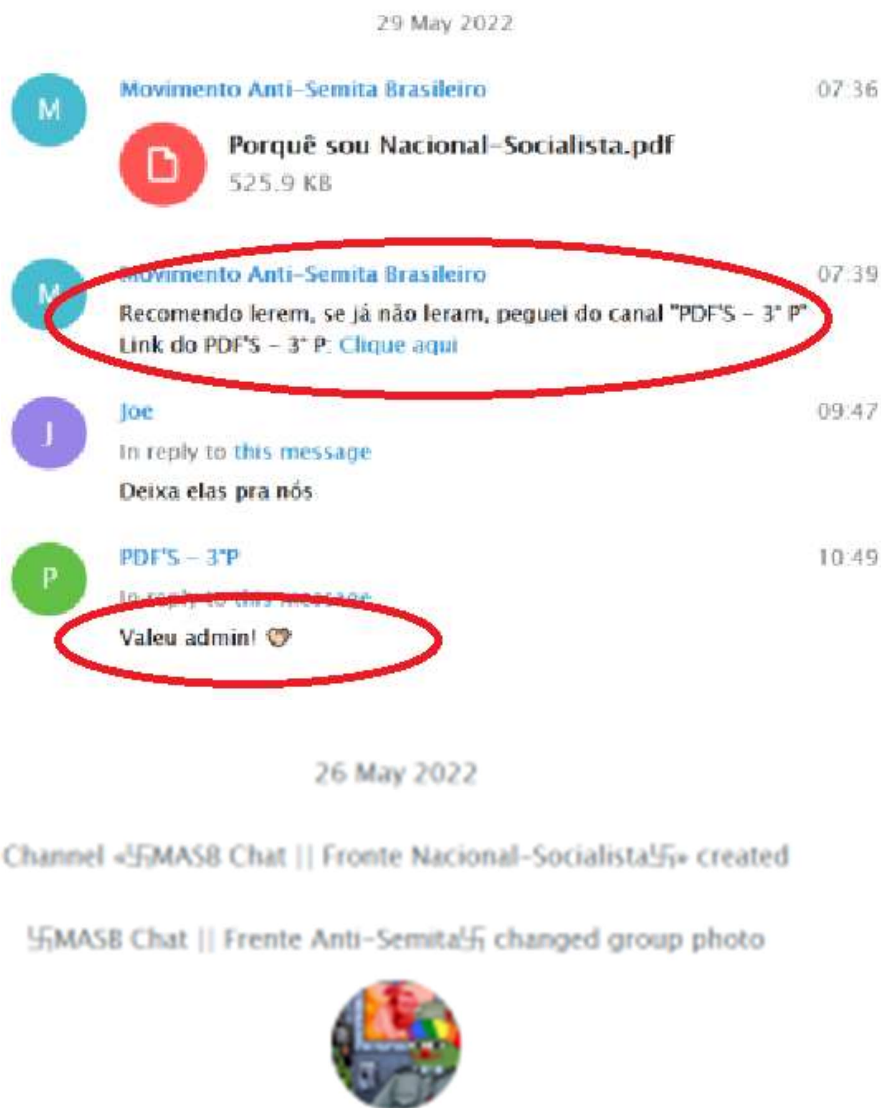
- M** Movimento Anti-Semita Brasileiro 23:29
Biblioteca com conteúdos extremamente úteis.
- M** Movimento Anti-Semita Brasileiro 23:30
A seguir livros que imagino que seja do interesse dos membros:
- B** BIBLIOTECA DO PATO 🐾 23:30
 - Bombas fabricação.pdf**
163.9 KB
 - Desenvolvimento de explosivos.pdf** 23:30
1.6 MB
 - Explosivos e propelentes.pdf** 23:30
487.7 KB
 - Fabricação de cocktail molotov.pdf** 23:30
245.0 KB
 - 22 maneiras de matar uma pessoa com as mãos nuas.pdf** 23:30
360.0 KB
 - Anonimato na internet.pdf** 23:30
763.0 KB
 - Como viver fora do sistema.pdf** 23:30
1.2 MB
 - Guia agorista para multas de trânsito.pdf** 23:30
Exceeds maximum size, change data exporting settings to download.
12.6 MB
 - Guia do assassinato.pdf** 23:30

Figuras 6: compartilhamento de arquivos pelo administrador do canal (IPJ nº 1128620/2023)



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

Tudo indica que o administrador do canal “Movimento Anti-Semita Brasileiro” é o usuário que aparece com o mesmo nome, assim como o administrador do chat ⚡MASB Chat || Frente Anti-Semita⚡ apresenta-se com o respectivo homônimo.



Figuras 7: identificação dos administradores do canal e do chat (IPJ nº 1128620/2023juntado no IPL 2023.0013863)

Nota-se que um dos integrantes do chat agradece ao usuário “Movimento Anti-Semita Brasileiro” como “admin” (administrador), enquanto o usuário ⚡MASB Chat || Frente Anti-Semita⚡ altera a foto do perfil do chat, demonstrando serem eles os administradores, sem descartar a possibilidade de ambos serem a mesma pessoa.



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

Explico. A partir de 2020, com a atualização da versão V7.1.1 do Telegram, é possível que o administrador de canal e de chat permaneçam ocultos para os demais usuários, ou seja, utilizando-se desse recurso, os demais integrantes do grupo não saberão que são os administradores que aparecerão com o mesmo nome do canal ou chat¹.

Enfim, as barreiras disponibilizadas pelo aplicativo para ocultar a identidade do usuário são diversas:

- i. O nome de usuário, assim como o nome (apelido) do perfil, pode ser uma criação de uma sequência de caracteres aleatórios diferente do verdadeiro nome da pessoa;
- ii. Possibilidade de ocultar o número da linha telefônica vinculada à conta criada, assim, somente o nome (apelido) e nome de usuário ficam visíveis para os demais usuários;
- iii. Possibilidade de somente o nome (apelido) - que pode ser qualquer combinação de caracteres - ficar visível para os outros usuários;
- iv. Possibilidade de ocultação do administrador de grupos (chats), como no presente caso.

Ademais, outros recursos que visam ocultar a identidade dos usuários do Telegram e dificultar o trabalho investigativo estão em constante lançamento².

Em razão das dificuldades enfrentadas diante das barreiras do aplicativo, até o momento, não foi possível identificar e qualificar o(s) administrador(es) do nefasto canal e do *chat*.

No atual cenário de pânico social causado pelos últimos ataques nas escolas, os quais tem se tornado, infelizmente, mais frequentes (cinco ataques com lesão ou morte em 16 dias)³, faz-se necessária a tomada de medidas urgentes, sobretudo contra os meios de cooptação

¹ <https://canaltech.com.br/apps/como-ocultar-perfil-grupos-telegram/>, acesso em 10/07/2023;

² <https://canaltech.com.br/apps/telegram-permite-criar-contas-sem-chip-com-numero-de-celular-232177/>

³ <https://g1.globo.com/ce/ceara/cariri/noticia/2023/04/12/duas-criancas-ficam-feridas-apos-adolescente-atacar-escola-no-interior-do-ceara.ghtml>
<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/04/11/ataque-a-escola-de-santa-tereza-de-goias-deixa-feridos-diz-pm.ghtml>
<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/adolescente-fere-com-facadas-professora-e-alunos-de-escola-particular-em-manaus/>
<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-creche-blumenau.ghtml>
<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/27/professores-e-alunos-sao-esfaqueados-dentro-de-escola-estadual-na-zona-sul-de-sp-diz-pm.ghtml>



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

de adolescentes cujas mentes estão em desenvolvimento. Isso porque o mês de abril é considerado crítico no histórico desses massacres, em uma absurda tentativa de recordação ao “Massacre de Columbine”, nos Estados Unidos da América, ocorrido em 20/04/1999, fato marcante e absurdamente copiado por jovens desorientados.

Logo após tornarem-se públicas as medidas adotadas pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública com o lançamento da Operação Escola Segura e outras que visam prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais (Portaria MJSP nº 351/2023), **a denominação do chat foi alterada para “⚡ Frente Anti-Semita ⚡” e o grupo deixou de ser público** (Informação de Polícia Judiciária nº 1508229/2023 juntada nos autos do IPL 2023.0013863).

Nota-se que **tanto o canal como o chat estão atualmente ativos disseminando conteúdo de ódio e estimulando a extrema violência** (Informação de Polícia Judiciária nº 1508229/2023 juntada nos autos do IPL 2023.0013863).

Identificar os responsáveis pela divulgação de material de extremismo violento é crucial para a investigação. A ocultação de suas identidades contribui para a impunidade e para a disseminação do ódio que resulta na execução de crianças e inocentes. A recusa no fornecimento de dados suficientes para a identificação dos responsáveis é ato que corrobora com a ocultação de criminosos.

Além de identificar aqueles que, de algum modo, contribuíram para a consumação do ato de extremismo violento praticado em escolas com o induzimento do menor de idade e aplicar as sanções da lei, o Estado⁴ deve coibir a difusão de material tóxico às mentes púberes

<https://noticias.r7.com/sao-paulo/policia-de-sp-identifica-279-planos-de-possiveis-ataques-a-escolas-em-uma-semana-10042023>

⁴ Constituição Federal:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**. (grifamos)

Convenção sobre os Direitos da Criança:

Art. 19, parte 1: **Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental**, ofensas ou abusos, negligência



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

em desenvolvimento, onde ideologias incivilizadas de extermínio em massa de vidas encontram ainda respaldo para a prática de terror.

Sobre o TELEGRAM

Com os recursos de mascaramento dos usuários acima citados, o aplicativo Telegram é considerado um ambiente inatingível para as autoridades estatais e, em razão disso, atraente para quem pretende cometer ilícitos, seja buscando informações de como executar algum ato criminoso, seja com compartilhamentos de materiais nefastos e discursos e imagens de ódio ou mesmo publicações de ameaças que causam distúrbio social⁵. O cenário é ainda pior, pois o acesso a esses conteúdos ilícitos não possui qualquer filtro para menores de idade.

O ambiente é tão seguro para ocultação das identidades dos seus usuários que o aplicativo concorre com o também preocupante ambiente proporcionado na *dark web*, porém, com o atrativo de ser um aplicativo simples e de fácil manuseio para quem não detém maiores conhecimentos de informática, o que seria necessário para a utilização da *deep web*⁶.

É por tais motivos e comportamento da empresa fornecedora do serviço que o aplicativo já foi alvo de suspensão em 11 países, inclusive na própria Rússia, país originário do Telegram⁷ (hoje a empresa está sediada em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos).

ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. (grifamos)

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 5º **Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.** (grifamos)

Art. 18. **É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.** (grifamos)

⁵ <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/telegram-abriga-pornografia-e-venda-de-armas-e-e-potencial-vilao-das-eleicoes.html>

⁶ <https://www.engadget.com/telegram-sharp-rise-cybercriminal-activities-072559131.html>

⁷ <https://exame.com/brasil/telegram-ja-foi-alvo-de-bloqueio-em-11-paises-e-preocupa-tse-nas-eleicoes/>



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da competência da Justiça Federal

Investiga-se nos autos do IPL nº 2023.0013863 a conduta de indivíduos imputáveis em corromper menor de 18 anos induzindo-o, por meio de compartilhamentos em aplicativo de troca de mensagens (Telegram) de material neonazista e de instruções para ataques violentos, a praticar assassinatos e ferir pessoas em massa causando pânico social.

A ação criminosa de corromper – ou facilitar a corrupção - de menor induzindo-o a praticar infração penal está prevista no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos

O legislador previu que a conduta do crime acima pode ser praticada em meio virtual, como é o caso aqui ventilado:

§1 - Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

O uso da suástica pelo menor no momento do ataque e as imagens encontradas no seu celular demonstram a forte influência de ideologia neonazista recebida pelo canal do Telegram, reforçando a tese de que o atentado foi cometido por razões de intolerância a raça, cor e religião com o fim de provocar terror generalizado, o que se enquadra no tipo penal previsto na Lei de Terrorismo:

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

Nos termos do art. 11 da Lei nº 13.260/2016, a atribuição para investigar os crimes previstos na lei é da Polícia Federal e a competência para julgar é da Justiça Federal:

Art. 11. Para todos os efeitos legais, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à Polícia Federal a investigação criminal, em sede de inquérito policial, e à Justiça Federal o seu processamento e julgamento, nos termos do inciso IV do art. 109 da Constituição Federal.

Portanto, diante do dispositivo acima, cabe aos órgãos federais de persecução penal a atuação no presente caso, atraindo-se os demais crimes para a mesma esfera de investigação.

2.2. Dos fundamentos jurídicos para o afastamento e aplicação de sanções

O artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal dispõe ser inviolável o sigilo das correspondências, das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, nos seguintes termos:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (...)

Resta claro pela redação acima disposta que os direitos ali protegidos não são absolutos, sendo possível o afastamento do sigilo dos dados e das comunicações. Razões fundadas no interesse público podem justificar a entrega dos dados pessoais coletados por sistemas informatizados de empresas privadas às autoridades públicas, já que esses dados pertencem a pessoas físicas e jurídicas que não têm direito absoluto ao seu sigilo. Dentre essas exigências podemos identificar a necessidade de viabilizar uma investigação criminal, de âmbito público e interesse geral, que acaba por autorizar a limitação a um direito individual.

Neste ponto, é preciso estar atento à diferença entre a proteção concebida à comunicação, ou seja, a transmissão de dados entre usuários, e o registro, que se consubstancia no armazenamento dos dados transmitidos. O afastamento do sigilo de dados das comunicações telefônicas, por evidente, não exige provas tão robustas e não está abrangido pelas exigências do art. 2º da Lei nº 9.296/96, que regulamenta a parte final do inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e trata da interceptação das comunicações telefônicas de qualquer natureza.



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

Ademais, pretende-se aqui **proteger vidas humanas, em especial de crianças e adolescentes**, em consonância com o previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal⁸, assim como o artigo 277 da Carta Magna⁹. Assim, em um critério de proporcionalidade entre os princípios constitucionais, **prepondera a defesa de vidas humanas em detrimento do direito à privacidade dos usuários de aplicativos**, o que justifica a obtenção de dados de interesse da investigação criminal ou a descontinuidade do serviço de trocas de mensagens caso a ordem seja descumprida.

A Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) foi o normativo criado para estabelecer as regras quanto ao uso da internet no Brasil e trazer diretrizes quanto ao afastamento do sigilo dos dados telemáticos. Consta em seu art. 10, a obrigatoriedade do provedor do serviço pela guarda dos registros e fornecimento das informações:

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de **dados pessoais** e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente **será obrigado a disponibilizar** os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a **dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário** ou do terminal, **mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo**, respeitado o disposto no art. 7º .

(...)

§ 3º O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

Já o artigo 11 prevê o seguinte:

Art. 11. Em **qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais** ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, **deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira** e os

⁸ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:

⁹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade** e opressão. (grifamos)



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

Portanto, cabe à fornecedora do serviço guardar os dados pessoais e registros de conexão dos seus usuários e disponibilizá-los às autoridades públicas quando atendidos os requisitos legais. De acordo com o artigo 22 do Marco Legal (Seção IV do Capítulo III), os requisitos para o afastamento judicial são os seguintes:

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

- I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;
- II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e
- III - período ao qual se referem os registros.

Nesse sentido, exige-se para a obtenção de ordem judicial a existência de fundados indícios do ilícito e justificativa de que os dados referentes são de utilidade para a investigação e instrução probatória.

Considerando os fatos apresentados nesta representação, entende-se que os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.954/2014 foram preenchidos, ante a existência de indícios razoáveis da conduta criminosa investigada, havendo, portanto, a obrigatoriedade da provedora em fornecer dados suficientes da qualificação dos seus usuários, os quais tem a obrigação de guardar.

Diante da presença da obrigatoriedade legal, injustificada qualquer negativa para o fornecimento dos dados que identifiquem os autores, sob pena das sanções previstas no artigo 12 da nº 12.965/2014:

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

- III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou
- IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11. Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

Qualquer alegação de que a provedora não possui os dados ou meios para a identificação e qualificação dos seus usuários seria descumprimento do que impõe o artigo 10 do Marco Legal, recaindo, da mesma forma, nas sanções do artigo 12.

3. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, a Autoridade Policial signatária REPRESENTA, com fundamento no Art. 10, §1º e art. 22 da Lei nº 12.965/2014, pelo **AFASTAMENTO DO SIGILO DOS DADOS EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA** dos usuários do canal “Movimento Anti-Semita Brasileiro” e do *chat* “⚡ Frente Anti-Semita ⚡” do TELEGRAM INC (e-mails: content.referral-cl@telegram.org e telegram@camposthomaz.com), determinando à empresa o fornecimento, **no prazo de 48 horas**, dos dados cadastrais com nome, nome de usuários, CPF, foto do perfil, status do perfil, e-mail, endereço, dados bancários e do cartão de crédito cadastrados, contatos fornecidos para recuperação de conta, dispositivos vinculados (incluindo IMEI, se houver), número de confiança indicado para a autenticação de dois fatores e *logs* de criação (contendo IP, data, hora, fuso horário GMT/UTC e porta lógica) de todos os usuários dos citados canal e *chat*, **principalmente do(s) seu(s) administrador(es)**, sob pena das sanções previstas no artigo 12 da Lei nº 12.965/2014.

Caso a empresa descumpra a ordem judicial no prazo de 48 horas, que sejam aplicadas as sanções do artigo 12 da Lei nº 12.965/2014, com a aplicação da multa prevista no inciso II do mencionado dispositivo cumulativamente com a determinação de suspensão temporária dos serviços oferecidos no Brasil (inciso III) até o cumprimento integral da determinação anterior, mediante a expedição de ofícios às empresas prestadoras de rede de



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

transporte telemático (*backbone*)¹⁰, às operadoras de telefonia móvel e lojas de aplicativos, da seguinte forma:

- a) Expedição de ofícios judiciais às empresas prestadoras de rede de transporte telemático (*backbone*) EMBRATEL, Oi, , KDD Nethal, Comsat Brasil, Level 3 (Impsat/Global Crossing), AT&T, NTT, UOL Diveo, CTBC, Mundivox do Brasil, Telefonica e TIM Intelig¹¹, para que **suspendam, imediatamente** ao recebimento da ordem, os serviços de transporte de rede utilizados pela TELEGRAM INC através dos Sistemas Autônomos (AS) e endereços de IPs abaixo relacionados:

Item	Sistema Autônomo (AS) / faixa de endereços IP	Entidade e localização
1	AS62041	Telegram Messenger Inc Ilhas Virgens Britânicas
2	AS62014	Telegram Messenger Inc Ilhas Virgens Britânicas
3	AS59930	Telegram Messenger Inc Ilhas Virgens Britânicas
4	AS44907	Telegram Messenger Inc Ilhas Virgens Britânicas
5	AS211157	Telegram Messenger Inc Ilhas Virgens Britânicas
6	95.161.64.0/20	Telegram Messenger Inc Antígua e Barbuda

¹⁰ <https://cbltech.com.br/noticias/o-que-e-um-backbone-e-por-que-a-internet-precisa-disso.html#:~:text=Atualmente%2C%20al%C3%A9m%20da%20RNP%2C%20a,prestam%20esse%20tipo%20de%20servi%C3%A7o>

¹¹ Relação dos endereçamentos poderão ser fornecidos posteriormente, caso necessário



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

7	91.108.56.0/23	Telegram Messenger Network Antígua e Barbuda
8	91.108.56.0/22	Telegram Messenger Network Antígua e Barbuda
9	91.108.4.0/22	Telegram Messenger Network Antígua e Barbuda
10	91.105.192.0/23	Telegram Messenger Inc Ilhas Virgens Britânicas
11	2a0a:f280:203::/48	Telegram Messenger Inc Ilhas Virgens Britânicas
12	2001:b28:f23f::/48	Telegram Messenger DC4 Network Antígua e Barbuda
13	2001:b28:f23d::/48	Telegram Messenger IPv6 Network Antígua e Barbuda
14	2001:67c:4e8::/48	Telegram Messenger Inc Ilhas Virgens Britânicas
15	185.76.151.0/24	Telegram Messenger Inc Ilhas Virgens Britânicas
16	149.154.172.0/22	Telegram Messenger Network Antígua e Barbuda
17	149.154.168.0/22	Telegram Messenger Network Antígua e Barbuda
18	149.154.164.0/22	Telegram Messenger Network Antígua e Barbuda



POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO - DETER/CGCINT/DIP/PF

19	149.154.160.0/22	Telegram Messenger Network Antígua e Barbuda
20	109.239.140.0/24	Telegram Messenger LLP Antígua e Barbuda

- b) Expedição de ofícios judiciais às operadoras de telefonia móvel **VIVO, CLARO, TIM e Oi** para que **suspendam, imediatamente** ao recebimento da ordem, o funcionamento do aplicativo TELEGRAM em suas plataformas;
- c) Expedição de ofício judicial à **APPLE** determinando a retirada do aplicativo TELEGRAM da **App Store**;
- d) Expedição de ofício judicial à **GOOGLE** determinando a retirada do aplicativo TELEGRAM da **Play Store**.

Caso deferidas as medidas sancionadoras, solicitamos que conste no ofício judicial que tanto a implementação da ordem quanto o recebimento das respostas cabem diretamente à autoridade signatária, assim como a **expressa proibição de qualquer comunicação aos respectivos usuários das contas acerca das diligências em andamento.**

3.1 Pedido complementar

Caso sejam deferidas as medidas sancionadoras, tendo em vista a provável repercussão nacional da suspensão, que Vossa Excelência autorize o levantamento do sigilo somente dos autos desta cautelar, proporcionando a ciência e a ampla defesa dos interessados.

Respeitosamente,

LEOPOLDO SOARES LACERDA
Delegado de Polícia Federal